

RESOLUÇÃO DEN 10/2020

Regulamenta a implantação do Programa de Integridade nas Regiões Escoteiras da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

Considerando:

- a) A instituição do Programa de Integridade da União dos Escoteiros do Brasil, através da Resolução CAN-DEN nº. 01/2019;
- b) Que as Regiões Escoteiras possuem a natureza jurídica de filiais da matriz nacional e, portanto, estão sujeitas às mesmas normas e condutas estabelecidas no nível Nacional da União dos Escoteiros do Brasil;
- c) A prerrogativa da Diretoria Nacional de Integridade para estruturar, organizar, implantar e monitorar o Programa de Integridade em todos os níveis institucionais da União dos Escoteiros do Brasil;
- d) A necessidade de regulamentar a implantação do Programa de Integridade no nível Regional da União dos Escoteiros do Brasil.

A Diretoria Executiva Nacional (DEN) da União dos Escoteiros do Brasil e a Diretoria Nacional de Integridade, fazendo uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento na Resolução CAN-DEN nº. 01/2019, RESOLVEM:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a implantação do Programa de Integridade nas Regiões Escoteiras da UEB.

Parágrafo único - A implantação do Programa de Integridade nas Unidades Escoteiras Locais será regulamentada em momento posterior e após a implantação nas Regiões Escoteiras, conforme cronograma e nos termos das diretrizes do Programa de Integridade da UEB.

Art. 2º. Para implantação do Programa de Integridade pelas Regiões Escoteiras, as respectivas Diretorias Regionais deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Publicar resolução regional para implantação do Programa de Integridade no nível Regional, com a nomeação, pela Diretoria Regional, de um Coordenador Regional de Integridade que possua conhecimento mínimo de programas de conformidade;

II - Adotar o Código de Conduta e as políticas nacionais da UEB para direcionar as condutas e planos de ação da Região Escoteira;



III - Alocar recursos suficientes para os trabalhos de implantação e monitoramento do Programa de Integridade, conforme disponibilidade orçamentária da Região;

IV - Assegurar:

- a) a adequada gestão do Código de Conduta e políticas nacionais da instituição;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação do Programa de Integridade;
- c) a comunicação do Programa de Integridade a todos os voluntários, profissionais e prestadores de serviço que atuam na Região Escoteira; e
- d) a disseminação de padrões de Integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição perante os voluntários, profissionais e prestadores de serviços que atuam na Região Escoteira;

V - Implantar o canal de transparência regional em seu endereço eletrônico institucional, conforme as diretrizes e orientações da Diretoria Nacional de Integridade e da Política de Transparência;

VI - Realizar treinamentos sobre o Programa de Integridade a cada gestão eleita da Diretoria Regional e para todos os voluntários, profissionais e prestadores de serviço diretos do nível Regional;

VII - Garantir a correção de procedimentos e condutas ilícitas ou falhas de conformidade sempre que forem identificadas; e

VIII - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de Integridade sejam exercidas adequadamente, nos termos desta Resolução, conferindo independência e imparcialidade à atuação do Coordenador Regional de Integridade.

Art. 3º. O Coordenador Regional de Integridade terá, dentre outras responsabilidades e atribuições:

I - Implantar os controles do Programa de Integridade, conforme modelos de documentos disponibilizados pela Diretoria Nacional de Integridade;

II - Testar e avaliar a aderência da Região Escoteira à legislação, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, ao Código de Conduta da UEB, mediante critérios de avaliação a serem fornecidos pela Diretoria Nacional de Integridade;

III - Criar as matrizes de riscos e planos de ação no nível Regional, conforme modelos fornecidos pela Diretoria Nacional de Integridade, repassando as informações ao nível Nacional;



IV - Prestar informações à Diretoria Regional a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso II deste artigo, inclusive mantendo-a informada sobre a implantação do Programa de Integridade no nível Regional;

V - Realizar treinamentos dos voluntários, profissionais e dos prestadores de serviços que atuam no nível Regional em relação ao Programa de Integridade, conforme diretrizes da Diretoria Nacional de Integridade;

VI - Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pela auditoria independente, repassando as informações à Diretoria Regional para que adote as providências cabíveis, visando a correção de eventuais falhas ou condutas ilícitas;

VII - Realizar, em conjunto com o suporte jurídico da Região Escoteira, as devidas alterações nos documentos, contratos e acordos, incluindo as cláusulas relativas ao Programa de Integridade e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VIII - Implantar, como parte do Programa de Integridade, a LGPD em nível Regional, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Nacional de Integridade;

IX - Elaborar relatório à Diretoria Regional e à Diretoria Nacional de Integridade, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de Integridade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição;

X - Investigar denúncias de atos ou condutas ilícitas que envolvam voluntários, profissionais e prestadores de serviços que atuam no nível Regional, emitindo recomendações de medidas corretivas e eventual instauração de processos administrativos-disciplinares;

XI - Controlar e monitorar o Programa de Integridade no nível Regional.

Art. 4º. Para execução de suas responsabilidades e atribuições, o Coordenador Regional de Integridade poderá constituir equipe própria para auxiliá-lo na consecução dos objetivos da área.

Art. 5º. O Coordenador Regional de Integridade prestará os devidos esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos à Diretoria Nacional de Integridade e estará subordinado a esta para todos os efeitos da implantação do Programa de Integridade da UEB.

Art. 6º. As Regiões Escoteiras poderão, caso seja necessário, unir esforços para constituição de uma única Coordenação Regional de Integridade, considerando as questões culturais e de proximidade local.



Art. 7º. As Regiões Escoteiras serão anualmente avaliadas quanto à implantação do Programa de Integridade e poderão receber o Selo de Integridade, a ser avaliado e disponibilizado pela Diretoria Nacional de Integridade.

§1º. As Regiões terão prazo de carência de 2 (dois) anos para implantar o Programa de Integridade.

§2º. O Selo de Integridade poderá ser utilizado no sítio eletrônico da Região Escoteira, bem como em todos os seus documentos oficiais durante o prazo de 1 (um) ano ou até que seja realizada nova avaliação pela Diretoria Nacional de Integridade.

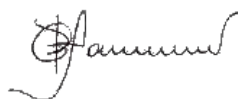
Art. 8º. Os Coordenadores Regionais de Integridade farão parte, para todos os fins, da Equipe Nacional de Integridade e participarão ativamente da formulação de políticas, mapeamento e gestão de riscos, criação de controles de monitoramento e da formulação dos treinamentos e comunicação, sob as orientações e diretrizes da Diretoria Nacional de Integridade.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Curitiba/PR, 06 de novembro de 2020.



Rafael Rocha de Macedo
Presidente da Diretoria Executiva Nacional
União dos Escoteiros do Brasil



Paula Cristina Acirón Loureiro
Diretoria Nacional de Integridade
União dos Escoteiros do Brasil

